



Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária 59/2025, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.024.841,00.”

O Projeto em análise pretende autorizar a suplementação de recursos aos projetos/atividades de “Reforma das Escolas Municipais Dep. Fabiano Braga Cortes, Dep. Péricles Pacheco da Silva, Profª Etelvina Arzua, 31 de março, Regente Feijó e Bento Mossurunga” e “Manutenção das Atividades da Educação Infantil 0 a 3 anos dos CMEIS/Apoio” da Secretaria Municipal de Educação, através das dotações 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações na fonte 104 (Demais Impostos Vinculados à Educação Básica).

A verba de R\$ 1.024.841,00 é proveniente da anulação fixada para os projetos/atividades de “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário”, “Aquisição de veículos para o setor de Infraestrutura Escolar, Seção de Transporte Escolar e Movimentação de Pessoal e Seção de Apoio ao Estudante”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Administração do Ensino”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico”, “Realização de Práticas Pedagógicas por meio do Prêmio Professor Paulo Freire”, “Manutenção das Atividades da Educação Infantil 0 a 3 anos dos CMEIS” na fonte 104 (Demais Impostos Vinculados à Educação Básica) junto a Secretaria Municipal de Educação.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise, bem como Memorandos anexos justificam que existe a necessidade de realizar a cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal 31 de março e manutenção das atividades da educação infantil e ensino fundamental (material de consumo e serviços diversos). Ante o exposto, verifica-se que o presente Projeto está reforçando dotações específicas, classificando-se como crédito suplementar, conforme o art. 41, inciso I da Lei 4.320/64.

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, que é o caso do Projeto em análise e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

A compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Ante o exposto, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

Telêmaco Borba, 19 de agosto de 2025.

Anderson Antunes

Presidente

Felipe Pedroso da Silva

Relator

Thiago Tálevi Pereira da Silva

Vogal